



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N°. 90 / 2019.

"Institui norma operacional de visitação e acompanhamento a pacientes internados no Hospital Municipal Victor de Souza Breves (HMVSB). "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, norma operacional que disciplina os procedimentos para um efetivo controle de entrada de visitas e de acompanhantes aos usuários internados (pacientes) em todo o Hospital Municipal Victor de Souza breves.

Art. 2º Para fins desta norma operacional entende-se por:

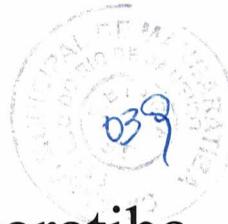
I - Usuários: pessoas da comunidade que necessitam ter acesso ao HMVSB;

II – Crachá (cartão ou adesivo): documento de identificação que permite o controle de acesso, circulação e saída de pessoas do ambiente físico do HMVSB;

III - colaboradores: pessoas que contribuem com a missão e o negócio do Hospital (servidores, empregados públicos, professores, residentes, voluntários, discentes, trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviço no HMVSB);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Mangaratiba

IV - Acompanhante: familiar ou pessoa indicada pela família para acompanhar o paciente internado ou em atendimento no HMVSB;

V - Conforto espiritual: atendimento prestado por religiosos aos pacientes internados

Art. 3º - Todo paciente internado tem o direito de ser visitado diariamente, nos horários previamente determinados pelo hospital, exceto o paciente internado em escolta policial, cuja visita é autorizada por determinação judicial e o paciente internado presidiário/apenado, cuja visita é liberada pelo diretor do presídio/penitenciária e/ou por determinação judicial:

Art. 4º - A visita religiosa, solicitada pelo usuário, familiar ou acompanhante, será autorizada em horários pré-estabelecidos pelo Hospital e devidamente identificado na portaria.

Art. 5º - Objetivando um maior controle, somente será permitida a entrada das demais visitas, até o limite permitido, após a saída do visitante anterior, com a devida devolução do crachá recebido.

Art. 6º - Critérios para acesso de visitantes e/ou acompanhantes aos pacientes internados no HMVSB:

I - Ser previamente identificados no Serviço de Recepção e ter recebido o crachá correspondente ao seu local da visita;

II – Portar crachá correspondente ao seu local de visita posicionado no corpo, em local visível, desprovido de qualquer obstáculo que possa encobri-lo, parcial ou totalmente;

III - Estar no horário de visita ou devidamente autorizado pelo Enfermeiro da Unidade/enfermaria;

IV - Ser comprovadamente maior de 18 anos, em caso de acompanhante, exceto nos casos de acompanhantes pais;

V - Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar:

a) homem: não usar bermudas (independente do comprimento), shorts, camiseta tipo regata (sem mangas), chinelo e sandália e excesso de adornos (brincos grandes, pulseiras e colares);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Mangaratiba

b) mulher: não usar shorts, bermudas curtas e vestidos curtos, minissaias, blusas com decote grande, roupas transparentes, chinelos e excesso de adornos (brincos grandes, pulseiras, colares).

Art. 7º - O paciente internado terá direito a um acompanhante, segundo determina a legislação (Estatuto do Idoso, ECA, Portaria/MS 2.418/2005), ou de acordo com liberação do Enfermeiro da Unidade/Enfermaria, após verificação da necessidade.

§ 1.º - As trocas de acompanhantes podem acontecer somente nas recepções principais da unidade, ou em alguns casos especiais que serão tratadas especialmente com o médico ou enfermeiro do paciente.

§ 2.º - O horário de troca de acompanhantes é estabelecido pela administração do Hospital.

§ 3.º - A presença de acompanhantes em pacientes com maior risco, será estabelecida pela administração do hospital.

Art. 8º - Procedimentos a serem adotados pelo Repcionista:

I - Receber cordialmente os visitantes e acompanhantes;

II - Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotinas de visitas ao HMVSB;

III - Conferir a listagem de pacientes internados, para verificar a enfermaria e o leito de cada um deles;

IV - Identificar o visitante/acompanhante;

V - Anotar os dados de todos os visitantes, para cada paciente internado, no "Controle de Visitas Normais"

CONTROLE DE VISITAS HMVSB				DATA ____/____/____
LEITO	NOME PACIENTE INTERNADO	NOME VISITANTE	TELEFONE	CDV
Obs: Rubricar no campo CDV (controle de devolução de crachá), correspondente a cada leito, caracterizando a devolução do crachá)				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Mangaratiba

VI - Entregar o crachá correspondente à sua categoria (visitante ou acompanhante).

VII - Verificar se todos os crachás de identificação foram devolvidos na recepção, após o horário de visitas;

VIII - Conferir se os crachás de acompanhantes “presentes” são condizentes com os acompanhantes autorizado;

Art. 9º - Procedimentos a serem adotados pelo Porteiro/Vigilante:

I - Agir com respeito e cordialidade no trato com todos em geral, mantendo atitude, postura e comportamentos condizentes com o decoro da profissão;

II - Somente permitir a entrada de visitantes/acompanhantes nas dependências do HMVSB, devidamente identificados com o crachá adequado ao local da visita e de acordo com a portaria correspondente;

III – Informar aos visitantes que o HMVSB não se responsabiliza pelos pertences pessoais em suas dependências;

IV - Indicar a localização de cada Unidade/enfermaria a ser visitada;

V - Conferir o crachá de identificação com o seu portador, para verificar a compatibilidade dele com o local que está sendo visitado;

VI - Permitir trocas de acompanhantes nas portarias devidamente identificados;

VII - Fazer rondas ostensivas durante o horário de visita, com o objetivo de evitar tumultos e/ou circulação de visitantes em locais não autorizados a eles;

VIII - Controlar a saída dos visitantes, recolhendo os respectivos crachás, os quais deverão ser devolvidos à recepção;

IX - Verificar, na saída, se algum visitante não porta o crachá, buscar o motivo da não utilização do crachá e, em casos suspeitos, acionar o Setor responsável.

X - Elaborar relatórios de ocorrências, caso existam e, qualquer irregularidade, durante o horário de visita, comunicar, imediatamente, à sua chefia imediata;

Art. 10 - Procedimentos a serem adotados pelo visitante/acompanhante:

I - Seguir as normas e rotinas previstas nesta norma e as orientações prestadas pelos colaboradores do hospital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Mangaratiba

II - Utilizar permanentemente o crachá de identificação, trazendo-o no corpo, em local bem visível e devolvê-lo na portaria quando sair.

III - Sempre que necessário, lavar as mãos e ter outros procedimentos de higiene, para evitar a infecção hospitalar;

IV - Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente hospitalar;

V - Preocupar-se com os seus pertences, pois o hospital não se responsabiliza por eles, em caso de furto ou desaparecimento;

VI - Respeitar os direitos dos outros usuários, especialmente os que estão internados no mesmo ambiente;

VII - Comunicar qualquer não conformidade junto a equipe de enfermagem;

VIII - (Acompanhante) comunicar a equipe de enfermagem quando for deixar o paciente internado sozinho;

IX - Sair das dependências do Hospital dentro dos horários previstos nesta norma.

Art. 11 - Priorizar o acesso de médicos, enfermeiros, dentista entre outros ligados a saúde do paciente, em qualquer horário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019.

Davi dos Santos Farias.
Drº. Davi
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A segurança dos pacientes, familiares e equipe técnica em um ambiente hospitalar exige cuidados específicos. Especialmente na rede pública de saúde, o baixo controle nas entradas e saídas é recorrente, sendo a entrada realizada muita das vezes sem critérios ou identificação. Essas circunstâncias apenas reforçam a necessidade de um **controle de acesso em hospitais**.

Por apresentarem uma gestão complexa, devido aos diversos tipos de serviços no ambiente, é difícil controlar casos de roubo de medicamentos, evasão de pacientes sem autorização médica, fluxos de pessoas não autorizadas e outros tipos de acidentes. Por isso, **controle de acesso em hospitais** torna-se urgente.

A violência crescente no país afeta a todos os ambientes, inclusive o hospitalar. Portanto, a instituição deve se responsabilizar por implantar controles de acesso eficientes, garantindo a segurança em pacientes, acompanhantes, rotina de médicos, enfermeiros e equipe administrativa.

Com a intenção de aprimorar o procedimento de segurança do Hospital Municipal de Mangaratiba Victor de Souza Breves a fim de proteger os pacientes internados, pacientes em consulta e até mesmo os funcionários, peço urgencia nessa matéria.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, of de novembro de 2019.

Davi dos Santos Farias.

Drº. Davi

Vereador Autor